

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2019

Às 11:00h (onze horas) do dia 19/12/2019 (dezenove de dezembro de dois mil e dezenove), no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, localizada na Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Centro – Macaúbas – Bahia, reuniram-se em sessão pública, o Presidente juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através do Decreto de número 0132/2019-A, incumbida de DAR CONTINUIDADE ao procedimento licitatório de modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 9/2019, visando contratar serviços de engenharia para CONTINUIDADE da obra da Quadra Poliesportiva na comunidade de Veredinha, constante do Contrato de Repasse nº 2649. 0263148-17/2008 / Ministério do Esporte / Caixa, considerando a suspensão do julgamento ocorrida na sessão do dia 17/12/2019. Realizado o chamamento no átrio compareceram os seguintes proponentes:

1 – **VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.372.846/0001-79, representada através do Sr. Jaime Lula de Figueiredo Júnior, portador do CPF sob nº 960.190.265-15, representante através de procuração;

2 – **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.583.280/0001-61, representada através do Sr. Ruancarulo Garcia Araújo, portador do CPF sob nº 019.114.755-92, representante e sócio administrador;

Iniciando a sessão, o Presidente respondeu aos questionamentos levantados em sessão anterior pela licitante VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA, sobre a licitante GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA, da seguinte forma: 1) considerando que não houve credenciamento de representante na última sessão e que não foi requisitado os documentos pessoais dos sócios no instrumento convocatório (situação esta que caso aplicada excederia os limites do artigo 28 da Lei nº 8.666/1993, posto que o licitante é pessoa jurídica e apresentou o seu ato constitutivo e as demais alterações) o questionamento não merece ser acolhido; 2) no tocante a última alteração do contrato social da licitante, cláusula sexta, não foi verificada nenhuma irregularidade; 3) no tocante à inexistência de CNAE específico para serviços de cobertura metálica, torna-se vital registrar que este serviço é uma parcela do objeto total (obra da Quadra Poliesportiva), que não vigora o princípio da especialidade, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União transcrito a seguir, e que consta como objeto social da empresa a “construção de edifício” e outras correlatas, restando, portanto, esclarecido os fatos levantados e não acolhida a arguição em questão. "(...) Ademais, cumpre registrar que o entendimento da doutrina e dos tribunais de contas sobre o tema ora debatido, in verbis: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO 2996/2016 - PLENÁRIO. Relator BENJAMIN ZYMLER. Processo. 029.611/2006-4. Data da sessão 23/11/2016. (...) 6.13.3. Conforme leciona Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações, 9ª ed., Dialética, p. 303), no Direito Brasileiro não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, de tal modo que o contrato social não confere “poderes” para a pessoa jurídica praticar atos dentro de limites precisos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada. Lembra o administrativista que a fixação do objeto social destina-se, tão somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade. 6.13.4. Assim, a descrição da atividade no contrato social não pode se constituir numa amarra para a prática dos atos pela pessoa jurídica. Desta forma, em princípio, ao menos para efeitos de fornecimento para a administração pública, ou a qualquer outra entidade de direito privado, nada impede, por exemplo, que uma empresa cujo contrato social consigne a atividade “compra e venda de

1 / 2

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



materiais de construção”, comercialize, além de material de construção, artigos de papelaria, no mesmo estabelecimento ou em uma filial. O que pode ocorrer é que tal empresa, por não ter a atividade de venda de artigos de papelaria inserida no rol de suas atividades no contrato social, tenha algum embaraço no que diz respeito ao seu cadastro nos órgãos fiscais etc. Mas, em princípio, sob o ponto de vista do direito societário, nada impede que pratique a atividade. Há, neste particular, uma prevalência do exercício de fato da atividade sobre a forma contratual”; e 4) quanto ao atestado de capacidade técnica apresentada pela empresa GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA., nota-se que este cumpre com as exigências requisitadas no edital ao demonstrar a capacidade técnico profissional e operacional na “CAT com registro de atestado 25778/2018” registrada no CREA-BA ao restar demonstrada a execução de serviço cobertura metálica (estrutura metálica e telha metálica) em quantitativo superior à 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), atendendo, assim, o item 7.2.3.3.1 do edital. Em continuidade, considerando os diversos trabalhos que devem ser finalizados pela CPL para o devido encerramento do exercício de 2019, não houve lapso temporal suficiente para a conclusão da análise dos documentos de habilitação, motivos pelos quais a presente sessão será novamente SUSPENSA sem a designação prévia de data preestabelecida para nova sessão de continuidade, pontuado que a designação será comunicada através de aviso publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado via e-mail com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da nova data da sessão de julgamento. Nada mais para ser discutido e não havendo nenhuma manifestação contrária, o Presidente declarou a presente sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

Jose Carlos Rodrigues Souza
Presidente da Comissão de Licitações

Noelma Bastos Ferreira Novais
Membro da CPL

Leonardo de Jesus Costa
Membro da CPL - Suplente

Proponentes:

1 - VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA

2 – GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA